

PROVIMENTO-CONJUNTO Nº 13/2010
(Revogado pelo [Provimento-Conjunto nº 15/2010](#))

~~Altera a redação do inciso VIII do artigo 14 do [Provimento Conjunto nº 7](#), de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, da fiança e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e altera dispositivos do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE e O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a recente decisão do Conselho Nacional de Justiça que determinou a gratuidade da expedição de certidão de antecedentes criminais e cíveis (certidões de “nada consta”), no Pedido de Providências nº 0005650-43.2009.2.00.0000, ampliando o caráter geral e normativo conferido à decisão proferida no PCA 3846-40/2009;~~

~~CONSIDERANDO que as certidões eletrônicas expedidas através do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – SISCOM – a certidão de antecedentes criminais e a certidão cível (positiva ou negativa) – contemplam a literalidade da decisão do plenário daquele Conselho, qual seja, “a gratuidade da expedição de certidão de antecedentes criminais e cíveis”;~~

~~PROVÊEM:~~

~~Art. 1º - O inciso VIII do art. 14 do [Provimento Conjunto nº 7](#), de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 14 - (...)~~

~~VIII – os requerimentos de certidões sobre a existência de processos cíveis e criminais.”~~

~~Art. 2º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 19 de março de 2010.~~

~~Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente~~

~~Desembargador MARIO LÚCIO CARREIRA MACHADO
Primeiro Vice-Presidente~~

~~Desembargador CÉLIO CÉSAR PADUANI~~
~~Corregedor-Geral de Justiça~~